



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

“Sanclono, na Forma da Lei”
Ibatiba/ES

23 / 07 / 2015

Lei nº. 764/2015

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O orçamento do Município de Ibatiba, para o exercício financeiro de 2016, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, art. 16 da Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

as prioridades e metas da Administração Pública Municipal:

- I - a organização e estrutura dos orçamentos;
- II - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- III - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- IV - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º - Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2016, estabelecidas no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2014-2017.

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII- Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único- Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º - O orçamento do Município para o exercício de 2016 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10 - Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11 - No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2016.

Art. 12 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2015, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2016;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13 - Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14 - Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2016 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15 - Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16 - A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17 - O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2016, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18 - Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

Art. 19 - A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2016.

§ 1º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20 - As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21 - As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 em percentual igual a 20% (vinte por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Art. 22 - O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º- Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º - Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 24 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 25 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - através de lei específica.

Art. 26 - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

Art. 28 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º- Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º- As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 29 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 32 - A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 33 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 34 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

Art. 35 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir mediante autorização legislativa, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívidas ativas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 37 - O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2016 e em seus créditos adicionais.

Art. 38 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 40 - O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

Art. 41 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 42 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 43 - Caso o projeto de lei orçamentária de 2016 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 44 - São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2015, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2016, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46 - Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 47 - A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º- Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º- Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 48 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual dotação de recursos com a finalidade de:

- I- Promover a Regularização Fundiária de áreas urbanas e rurais;
- II- Incentivar o término das construções particulares, através de programas específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

- III- Implantar o IPTU Verde/Ecológico;
- IV- Executar ações visando criação do Parque Industrial Municipal;
- V- Custear ações e programas de incentivo ao Ensino Técnico e Superior, principalmente o transporte universitário;
- VI- Implantar um programa municipal para construção e adaptações de calçadas cidadãs;
- VII- Incentivar através de sorteio de brindes e outros incentivos a regularização fiscal dos contribuintes;
- VIII- Criar um programa municipal de incentivo a emissão de Nota fiscal e guia de produtos agrícolas;
- XI- Criar um fundo municipal de esporte e lazer;
- X- Criar um programa municipal bolsa atleta;
- XI- Criar um fundo municipal de cultura;

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba (ES), 02 de julho de 2015.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

METAS E PRIORIDADES PARA 2016

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2016 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2014-2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL:

2.001	Manutenção da remuneração dos agentes políticos
2.002	Manunteeção da remuneração dos funcionários
2.003	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
2.004	Implantação dos serviços da TV Câmara
3.001	Construção e Ampliação da Câmara Municipal
3.002	Aquisição de móveis e equipamentos p/ Câmara Municipal
3.003	Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal

EXECUTIVO MUNICIPAL:

2.005	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município
2.006	Manutenção das Atividade da Assessoria de Comunicação
2.007	Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. Mun. de Educação
2.008	Manutenção dos Conselhos Municipais
2.009	Manutenção do Transporte Escolar da Ed. Infantil
2.010	Centro de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos da Ed. Infantil
2.011	Administração da dívida e demais obrigações da Ed. Infantil
2.012	Locação de Imóveis e Veículos p/ Ed. Infantil
2.013	Manutenção do Transporte Escolar
2.014	Centro de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos do Ens. Fundamental
2.015	Administração da dívida e demais obrigações
2.016	Locação de Imóveis e Veículos p/ Ens. Fundamental
2.017	Elaboração de Diário de Classe Eletrônico do Ens. Fundamental
2.018	Manutenção e renovação do acervo bibliográfico
2.019	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal
2.020	Manutenção das Atividades da Educação Infantil
2.022	Administração e Regência do FUNDEB(60%) da Ed. Infantil
2.023	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
2.024	Centro de Pesquisa e Capacitação do RH do Ens. Fundamental
2.025	Administração e Regência do FUNDEB(60%) do Ens. Fundamental
2.026	Manutenção do Transporte Escolar dos Alunos do EJA
2.027	Manutenção das Atividades do EJA
2.028	Administração e Regência do FUNDEB(60%) do EJA
2.029	Manutenção das Atividades da Educação Especial
2.030	Elaboração e manutenção de programas de Educação Inclusiva
2.031	Adequação e Manut. do Transporte Escolar p/ atendimento dos alunos portadores de nec. especiais
2.032	Manutenção e Criação do Pólo Municipal de Apoio Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

2.033	Merenda Escolar
2.034	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE
2.035	Plano de Ações Articuladas – PAR
2.036	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos-PEJA
2.037	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
2.038	Manut. das Ativ. de Elaboração de Projetos e Programas de desenvolvimento de município
2.039	Realização de Concurso Público e Reforma Administrativa
2.040	Custeio de Inativos e Pensionistas
2.041	Contribuição a Associação dos Prefeitos e Amunes
2.042	Manutenção dos Serviços de Publicidades dos Atos Administrativos
2.043	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
2.044	Manutenção da Contribuição ao PASEP
2.045	Mapeamento da Zona Urbana e Regularização de Imóveis
2.046	Implantação e Manutenção da Nota Fiscal Eletrônica
2.047	Manutenção das Atividades de Fiscalização Tributária e Educação Fiscal
2.048	Administração da Dívida Interna e Demais Obrigações
2.049	Cumprimento de Precatórios e outras Sentenças
2.050	Elaboração de Diário de Classe Eletrônico da Educação Infantil
2.051	Manutenção e implementação do Programa Jovem Empreendedor
2.052	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
2.053	Manutenção das Atividades de Fitoterapia, Homeopatia e Massoterapia
2.054	Manutenção das Atividades do CAPS
2.055	Manutenção dos serviços de exames laboratoriais e especialidades
2.056	Manutenção das Atividades da Saúde Bucal
2.057	Manutenção das Atividades da Saúde Mental
2.058	Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso
2.059	Manutenção das Atividades do PACS
2.060	Manutenção das Atividades do PSF
2.061	Manutenção das Atividades de Prevenção ao Tabagismo
2.062	Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Mulher e da Criança
2.063	Manutenção das Unidades de atendimento de Saúde e Hospitalar
2.064	Manutenção das Atividades da vigilância sanitária e ambiental
2.065	Manutenção das Ativ. do Programa de Vigilância Epidemiológica
2.066	Manutenção das Atividades da Assistência Farmaceutica
2.067	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
2.068	Manutenção das Atividades de Controle, Monitoramento e avaliação-SUS
2.069	Manutenção das Atividades do Consórcio de Saúde - Pedra Azul
2.070	Manutenção e Renovação da Frota da Saúde
2.071	Manutenção das Atividades de Educação em Saúde
2.072	Manutenção das atividades da secretaria de Obras e Serviços Urbanos
2.073	Manutenção de vias públicas
2.074	Manutenção de Praças, Parques e Jardins
2.075	Apoio a Defesa Civil
2.076	Manutenção do cemitério público
2.077	Manutenção dos serviços de iluminação pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

- 2.078 Manutenção da fábrica de manilhas, blocos e outros
- 2.079 Manutenção da torre de TV e repetidores
- 2.080 Manutenção do cemitério público
- 2.081 Manutenção e reabertura de estradas, pontes e bueiros
- 2.082 Manutenção das atividades da Sec. de Interior e Transportes
- 2.083 Manutenção da malha viária e estradas vicinais
- 2.084 Manutenção da frota de veículos e oficina mecânica
- 2.085 Implantação e manutenção da garagem municipal
- 2.086 Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura, Indústria e Comércio
- 2.087 Implantação e manutenção do centro de comercialização de produtos agrícolas
- 2.088 Implantação e manutenção do matadouro municipal
- 2.089 Manutenção das atividades do programa de distribuição do bloco de produtor
- 2.090 Manutenção das atividades de cooperação técnica com a INCAPER
- 2.091 Manutenção e estruturação do viveiro de mudas
- 2.092 Manutenção dos equipamentos e estruturas utilizadas nas atividades agropecuárias
- 2.093 Assistência técnica ao pequeno e médio produtor e realização de curso de capacitação
- 2.094 Manutenção das atividades da Divisão de Meio Ambiente
- 2.095 Manutenção dos serviços de limpeza pública
- 2.096 Manutenção das atividades da Usina de Lixo
- 2.097 Repasse financeiro ao consórcio Caparaó
- 2.098 Revitalização do horto florestal
- 2.099 Manutenção das atividades de reflorestamento e Viveiro de Mudas
- 2.100 Manutenção e estruturação do paisagismo visual urbano
- 2.101 Manutenção das atividades da divisão de cultura
- 2.102 Manutenção da casa da cultura
- 2.103 Manutenção e Implantação da escola de música
- 2.104 Manutenção das atividades de promoção cultural
- 2.105 Manutenção das atividades da divisão de turismo
- 2.106 Manutenção e revitalização das atividades turísticas
- 2.107 Realização de Festas e Promoção do agroturismo
- 2.108 Revitalização da sinalização
- 2.109 Manutenção e implantação da rota imperial São Pedro de Alcantara
- 2.110 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer
- 2.111 Manutenção das Atividades Esportivas
- 2.112 Manutenção das Atividades das Escolinhas Esportivas
- 2.113 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social
- 2.114 Manutenção das Atividades dos Conselhos da Assistência Social
- 2.115 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
- 2.116 Manutenção do Programa de Apoio à Pessoa Idosa
- 2.117 Manutenção das Atividades da Criança de 0 a 6 anos
- 2.118 Manutenção das Atividades de Apoio ao Jovem – Projovem
- 2.119 Manutenção das Atividades do Bolsa Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

2.120	Manutenção das Atividades do PAIF
2.121	Manutenção das Atividades do Nosso Crédito
2.122	Manutenção das Oficinas do CRASS
2.123	Concessão de Auxílio Funeral
2.124	Concessão de Auxílio Natalidade
2.125	Concessão de benefícios assistenciais e eventuais
2.126	Manutenção e apoio a eventos e multirões sociais
2.127	Apoio financeiro à CAMAG
2.128	Apoio Financeiro à APAE
2.129	Apoio Financeiro à PESTALOZE
2.130	Apoio Financeiro à À Casa da Aliança
2.131	Apoio Financeiro à São Vicente de Paula
2.132	Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
2.133	Manutenção das Atividades do PETI
2.134	Implantação e Manutenção do Programa Sentinela e Prevenção à Toxicomania
2.135	Reserva de Contingência
2.136	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
2.137	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
2.138	Manutenção e Implantação da Fanfarra Municipal
2.139	Destinação Final Adequada de resíduos Sólidos – CONSUL
2.140	Manutenção das Atividades da Casa Lar
2.141	Manutenção das Atividades do Centro de Vivência do Idoso
2.142	ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES
3.004	Expansão e Melhoria na Rede Física do Ensino Fundamental
3.005	Construção, manutenção e reforma de quadra p/ Ens. Fundamental
3.006	Construção e ampliação da Sede Própria da Biblioteca Municipal
3.007	Expansão e Melhoria na Rede Física da Ed. de Jovens e Adultos.
3.008	Expansão e melhoria da rede Física da Educação Especial
3.009	Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito
3.010	Aquisição de Veículos e Equipamentos p/ a Administração Municipal
3.011	Aquisição de Veículos e Material Permanente p/ Sec. de Finanças
3.012	Expansão e Melhoria na Rede Física do Ensino Fundamental-Convênios
3.013	Construção do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
3.014	Construção da Sede da Secretaria Municipal de Saúde
3.015	Construção, ampliação e reforma de Unidades de Saúde
3.016	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Saúde
3.017	Reparos, Construção e Conservação de Prédios Públicos
3.018	Construção, conservação e reabertura de vias públicas
3.019	Reforma e ampliação do cemitério público
3.020	Construção e reforma de Galerias Pluviais
3.021	Expansão e melhoria na rede de iluminação pública urbana e rural
3.022	Contenção de encostas e construção de muros de arrimo
3.023	Construção e reforma de banheiros públicos
3.024	Implantação da torre de TV e repetidor
3.025	Construção de casas populares



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

3.026	Aquisição de veículos e máquinas pesadas
3.027	Implantação de Projeto de Macrodrenagem e Saneamento
3.028	Renovação de máquinas, equipamentos e veículos da frota municipal
3.029	Construção e implantação de laticínio
3.030	Aquisição de veículos e equipamentos p/ beneficiamento de produtos agrícolas
3.031	Aquisição de veículos e equipamentos p/ fortalecimento da produção agropecuária
3.032	Implantação do galpão p/ classificação de tomate
3.033	Instalação e funcionamento de despoldadores de café
3.034	Aquisição de veículos e equipamentos p/ limpeza pública
3.035	Aquisição de veículos e equipamentos p/ Usina de Lixo
3.036	Construção de fossas sépticas
3.037	Implantação e estruturação do centro de eventos
3.038	Construção e melhoria da casa do artesanato
3.039	Reestruturação da Casa da Cultura
3.040	Construção e estruturação do museu do tropeiro
3.041	Construção do teatro municipal
3.042	Revitalização da Rota Caminhos do Tropeiro
3.043	Construção do portal de acesso ao município
3.044	Construção do mirante do horto florestal
3.045	Aquisição de Veículos e Equipamento p/ Sec. de Esporte e Lazer
3.046	Construção e estruturação de Campos de Futebol
3.047	Construção de Quadras Poliesportivas
3.048	Reforma e Ampliação do Estádio Municipal e Outros
3.049	Aquisição de Veículos e Equipamentos p/ Assistência Social
3.050	Construção e estruturação física do CRASS
3.051	Construção e Manut. do Centro de Vivência
3.052	Construção e Manutenção da Casa da Criança
3.053	Expansão e Melhoria na Rede Física da Educação Infantil
3.054	Construção, manutenção e reforma de quadra p/ Ed. Infantil
3.055	Construção de Praças, Parques, Jardins, Passarelas e vias públicas
3.056	Implantação e Estuturação do Centro Cultural
3.057	Construção do NESF
3.058	Implantação da Casa de Apoio
3.059	REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DO PETI

Ibatiba (ES), 02 de julho de 2015.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2016 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2016-2018 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2016-2018, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2016-2018 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Ibatiba (ES), 02 de julho de 2015.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável. Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2016-2018, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

Ibatiba (ES), 02 de julho de 2015.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Origem: Prefeito Municipal José Alcure de Oliveira